



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | N° 506 | Segunda-feira, 25 de Maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Helena Paroli
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Maria Fernanda Figueiredo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Lucinéia dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Valeria Aparecida Nogueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronei Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Rogério França Martins
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	03
Portaria de Pessoal.....	05
Errata.....	05
Secretarias.....	06
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	06
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização	
Fundiária e Habitação.....	08
Procedimento Administrativo.....	08
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	10
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	11
Portaria.....	11
Conselhos.....	11
Conselho Municipal de Saúde.....	11
Procedimento Administrativo.....	11
Administração Indireta.....	12
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	12
Licitação.....	12
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea	
Grande.....	12

Atos da Prefeita

Decreto

DECRETO Nº 35 DE 21 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o procedimento de solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas que o acompanham, para o exercício financeiro de 2026, nos termos da Lei Municipal n.º 2.134/1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.817/2005, e em conformidade com o art. 1º, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 5.464/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.134, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre isenção do IPTU nas condições que especifica;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Municipal nº 2.817, de 30 de novembro de 2005, que modificou a alínea c do art. 1º da Lei nº 2.134/1999;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 5.464/2025, que estabelece o prazo para solicitação das isenções do IPTU referente ao exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e disciplinar o procedimento administrativo de análise e concessão do benefício fiscal de isenção;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, eficiência e segurança jurídica no processo de concessão do benefício,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo de solicitação, análise e concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas que o acompanham, referente ao exercício financeiro de 2026, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do IPTU e das Taxas a ele relacionadas os contribuintes que, cumulativamente, preencherem as seguintes condições, nos termos da Lei Municipal nº 2.134/1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.817/2005:

I – que a renda mensal não exceda a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente à época

do pagamento do imposto;

II – que seja possuidor de um único imóvel, destinado exclusivamente para sua residência com sua família; e

III – que o imóvel não exceda a 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) de área construída, e que a área do terreno não exceda 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.134/1999, para os contribuintes que se enquadrarem no caput e receberem até 02 (dois) salários-mínimos líquidos, os lançamentos do IPTU não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do total da remuneração recebida.

CAPÍTULO II

DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º As isenções referentes ao exercício financeiro de 2026 deverão ser solicitadas no período de 4 de maio de 2026 a 30 de setembro de 2026, conforme estabelece o art. 1º, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 5.464/2025.

§ 1º Não serão recebidas solicitações fora do prazo estabelecido no caput deste artigo, sob pena de preclusão do direito ao benefício para o exercício em curso.

§ 2º O não preenchimento das condições para o deferimento da isenção, ou o descumprimento do prazo previsto no caput, obriga o contribuinte ao recolhimento do tributo com os devidos acréscimos legais, incluindo correção monetária, juros e multa, na forma da legislação vigente.

§ 3º No caso do deferimento da isenção, o benefício será válido por 02 (dois) anos, a partir do exercício corrente, devendo o contribuinte, ao final deste prazo, apresentar nova documentação para manutenção e renovação da concessão do benefício, conforme o art. 1º, § 5º, alínea b, da Lei Complementar nº 5.464/2025.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 4º O interessado deverá protocolar o requerimento de isenção junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no período indicado no art. 3º deste Decreto, por meio de formulário próprio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, instruído com os seguintes documentos:

I – Documentos de identificação pessoal:

- a) cópia legível do documento oficial de identidade (RG ou equivalente);
- b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF); e
- c) comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias).

II – Comprovante de propriedade do imóvel:

- a) cópia reprográfica do título de propriedade (escritura pública, contrato de compra e venda registrado, formal de partilha, carta de arrematação ou adjudicação); ou
- b) na falta do documento anterior, outro documento equivalente em nome do requerente que comprove a condição de possuidor do imóvel.

III – Documento do IPTU do exercício em referência:

- a) guia de lançamento do IPTU – Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do exercício objeto da solicitação do benefício.

IV – Comprovante de renda mensal:

Serão aceitos como comprovante de renda mensal, de forma alternativa, os seguintes documentos:

- a) contracheque ou holerite (para empregados formais, servidores públicos ou aposentados/pensionistas);
- b) extrato de benefício emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS ou outros benefícios previdenciários/assistenciais);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com registro do vínculo empregatício e do salário contratado, devidamente atualizada;
- d) declaração do empregador, em papel timbrado, com firma reconhecida, constando o valor do salário pago;
- e) declaração de imposto de renda da pessoa física (DIRPF) do último exercício, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Receita Federal;
- f) extrato bancário dos três últimos meses que demonstre os créditos recebidos, desde que identificados e compatíveis com a renda declarada;
- g) declaração de renda emitida por órgão oficial competente (ex.: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres), atestando a condição socioeconômica do requerente;
- h) nota fiscal de serviço ou comprovante de recebimento para trabalhadores autônomos, profissionais liberais ou microempreendedores individuais – MEI; ou
- i) declaração própria de não percepção de renda ou de renda informal, assinada pelo requerente com firma reconhecida, na forma do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.134/1999, ficando o declarante sujeito às sanções previstas em lei em caso de falsidade.

§ 1º O requerimento deverá fazer constar que o requerente preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para usufruir do benefício, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos anexados e das informações prestadas, conforme disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Na hipótese de ser constatada fraude, será exigido o tributo corrigido

monetariamente, com multa, juros e demais cominações legais, sem prejuízo das demais sanções penais aplicáveis à espécie, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.134/1999.

CAPÍTULO IV

DO INDEFERIMENTO POR DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

Art. 5º Os requerimentos instruídos com documentação incompleta ou que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto serão indeferidos e arquivados de plano, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo único. O indeferimento por documentação incompleta não impede a apresentação de novo requerimento devidamente instruído com toda a documentação exigida, desde que protocolizado dentro do prazo legal estabelecido no art. 3º deste Decreto. Não será aceita a complementação ou juntada de documentos em processo já arquivado.

Art. 6º Não haverá intimação ou notificação ao requerente para suprir a deficiência documental após o protocolo do requerimento incompleto, sendo ônus exclusivo do interessado a apresentação de novo processo completo dentro do prazo legal.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RENDA

Art. 7º Na hipótese em que o requerente não possua qualquer documento hábil a comprovar a renda mensal exigida nos termos do inciso I do art. 2º deste Decreto, o processo será remetido à Secretaria Municipal de Assistência Social para realização de investigação social.

§ 1º A investigação social terá por objeto apurar as condições socioeconômicas do requerente, por meio de visita domiciliar ou outros instrumentos técnicos pertinentes, devendo o assistente social responsável elaborar parecer técnico fundamentado ao final do procedimento, constando expressamente se o requerente percebe renda mensal igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente, conforme exige o art. 1º, alínea a, da Lei Municipal nº 2.134/1999.

§ 2º O parecer social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social será juntado aos autos do processo administrativo e encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para fins de análise e decisão sobre o deferimento ou indeferimento do benefício.

§ 3º A instauração do procedimento de investigação social não suspende o prazo para pagamento do tributo; caso o pedido seja indeferido ou o resultado da investigação social seja desfavorável ao requerente, serão devidos os acréscimos legais sobre o valor do tributo desde o vencimento original.

§ 4º O prazo máximo para conclusão da investigação social e emissão do parecer pela Secretaria Municipal de Assistência Social é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos autos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, desde que dentro do prazo legal de solicitação previsto no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária analisar os processos de isenção, decidir sobre o seu deferimento ou indeferimento e comunicar a decisão ao contribuinte, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 2.134/1999.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a veracidade dos documentos apresentados, bem como diante da impossibilidade de sua apreciação nos termos exigidos neste Decreto, poderá ser procedida diligência por funcionário da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais, após vistoria in loco, opinarão conclusivamente pela concessão ou não do benefício, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.134/1999.

Art. 9º O benefício de isenção não autoriza a restituição de importâncias já depositadas ou anteriormente recolhidas, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 2.134/1999.

CAPÍTULO VII

DO REQUISITO DO IMÓVEL ÚNICO E DO NÚCLEO FAMILIAR

Art. 10. Para fins de verificação do requisito previsto no inciso II do art. 2º deste Decreto, o critério do imóvel único será analisado em relação ao núcleo familiar como unidade, compreendendo o requerente, seu cônjuge ou companheiro(a) em união estável, e os dependentes que residam no mesmo imóvel.

§ 1º Não será concedida a isenção quando qualquer integrante do núcleo familiar figurar como proprietário, coproprietário, usufrutuário ou possuidor a qualquer título de outro imóvel urbano, ainda que o segundo imóvel esteja registrado exclusivamente em nome do cônjuge, companheiro(a) ou dependente.

§ 2º O disposto no caput e no parágrafo anterior aplica-se independentemente do regime de bens adotado pelo casal, tendo em vista que a análise recai sobre a entidade familiar como unidade beneficiária, e não sobre a situação patrimonial individual de cada cônjuge ou companheiro.

§ 3º O requerente deverá declarar expressamente, no formulário de solicitação da isenção, que nenhum integrante de seu núcleo familiar é proprietário, coproprietário, usufrutuário ou possuidor de outro imóvel urbano, assumindo total responsabilidade civil e penal pela veracidade da declaração, nos termos do art. 299 do Código Penal e da Lei nº 7.115/1983.

§ 4º A concessão indevida do benefício, apurada a existência de outro imóvel em nome de integrante do núcleo familiar, implicará o cancelamento imediato da isenção, com exigência do tributo corrigido monetariamente, acrescido de multa e juros, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se por núcleo familiar o grupo de pessoas ligadas por vínculo conjugal, de união estável ou de parentesco em linha reta, que convivam sob o mesmo teto e dependam economicamente do requerente, conforme declaração por este firmada.

CAPÍTULO VIII

DO CÔMPUTO DA RENDA PARA FINS DE ISENÇÃO

Art. 11. Para fins de verificação do requisito previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto, a renda mensal a ser considerada é a renda total do núcleo familiar, assim entendida como a soma dos rendimentos mensais de todos os membros que residam no imóvel objeto da isenção e que integrem o grupo familiar do requerente, incluindo cônjuge, companheiro(a) em união estável e filhos ou dependentes que contribuam para o sustento da família ou que dependam economicamente do requerente.

§ 1º Entende-se por núcleo familiar, para os fins deste artigo, o mesmo conceito definido no parágrafo único do art. 10 deste Decreto, compreendendo o grupo de pessoas ligadas por vínculo conjugal, de união estável ou de parentesco em linha reta que convivam sob o mesmo teto e mantenham relação de dependência econômica com o requerente.

§ 2º Filhos maiores de 18 (dezoito) anos que residam no imóvel, mas que possuam renda própria e independência econômica comprovada não integrarão o cômputo da renda familiar, desde que o requerente apresente declaração expressa de que o filho não contribui para o sustento da família nem depende economicamente do grupo familiar, acompanhada de documento comprobatório da independência econômica do filho, tais como contracheque, extrato bancário ou declaração de imposto de renda própria.

§ 3º A soma dos rendimentos do núcleo familiar, apurada na forma do caput deste artigo, não poderá exceder 01 (um) salário-mínimo nacional vigente à época do pagamento do imposto, para fins de concessão da isenção total prevista no inciso I do art. 2º deste Decreto.

§ 4º Para os contribuintes cujo núcleo familiar aufera renda total mensal superior a 01 (um) e não superior a 02 (dois) salários-mínimos líquidos, aplicar-se-á o limite proporcional previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.134/1999, de modo que o lançamento do IPTU não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da remuneração recebida pelo núcleo familiar.

§ 5º O requerente deverá declarar, no formulário próprio de solicitação, a renda mensal de todos os integrantes do núcleo familiar residentes no imóvel, indicando individualmente cada membro, o valor de sua renda e a respectiva fonte, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 299 do Código Penal e da Lei n.º 7.115/1983.

§ 6º Na hipótese de qualquer membro do núcleo familiar não possuir documento hábil a comprovar sua renda, aplicar-se-á, por analogia, o procedimento previsto no art. 7º deste Decreto, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social para investigação social abrangendo todo o núcleo familiar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária publicará, por meio de edital, o calendário de atendimento para protocolo dos requerimentos de isenção, indicando os locais, horários e demais orientações necessárias ao público.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 21 de maio de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

ATO Nº 569/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o Julgamento Singular nº 746/GAM/2025, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 3.729, de 16 de outubro de 2025, bem como em atenção às decisões comunicadas por meio do Ofícios de Intimação nº 208 e 237/2026/GC/GAM, datados de 23 e 26 de março de 2026, nos autos do Processo nº 63.600-2/2023.

Considerando a ordem judicial processo nº 1019852-67.2024.8.11.0002.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Saúde - VG, a servidora abaixo relacionada ante ao preenchimento dos requisitos legais ao Processo de Regularização homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Nº	NOME	CPF Nº
1.	JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS	XXX.685.481-XX

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01

de maio de 2026.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 25 de maio de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INTERESSE PÚBLICO AMBIENTAL E HÍDRICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 23, inciso XI, e 225 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente e garantir o acesso à água; pela Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT; pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos); pela Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e conservação das águas subterrâneas do Estado de Mato Grosso; pela Instrução Normativa SEMA/MT nº 4, de 25 de fevereiro de 2014, que disciplina os procedimentos para autorização de perfuração de poços tubulares; e pelo convênio regularmente celebrado entre o **Estado de Mato Grosso, por meio da Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT**, e o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, para execução do Programa de Perfuração e Instalação de Poços Tubulares Profundos;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável constitui direito humano fundamental, reconhecido pelo art. 6º da Constituição Federal e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso XI, da Constituição Federal atribui competência comum à União, aos Estados e aos Municípios para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, assegurando, simultaneamente, o acesso sustentável aos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.433/1997 estabelece, entre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, que a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar o uso sustentável da água às gerações atuais e futuras, assegurando prioridade ao abastecimento humano;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.612/2011 regula a administração e conservação das águas subterrâneas no território do Estado de Mato Grosso e exige a regularização dos poços tubulares perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEMA/MT nº 4/2014 estabelece os procedimentos administrativos necessários à autorização de perfuração de poços tubulares e à regularização da captação de água subterrânea;

CONSIDERANDO que a regularização ambiental dos poços perfurados perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT exige a apresentação de declaração emitida pelo Município competente;

CONSIDERANDO que se encontra em execução, no Município de Várzea Grande/MT, programa de perfuração e instalação de poços tubulares profundos destinados ao abastecimento de água para consumo humano em comunidades urbanas e rurais, desenvolvido em regime de cooperação entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT, e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, mediante convênio regularmente celebrado;

CONSIDERANDO que o referido programa possui relevante interesse público ambiental, hídrico e social, visando assegurar o acesso à água potável em localidades com deficiência de abastecimento hídrico, atendendo diretamente diversas comunidades do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 107/2026/GDFT/ALMT, de 12 de maio de 2026, do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho, solicitando a formalização da presente Declaração para fins de continuidade dos procedimentos de regularização ambiental;

DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o interesse público ambiental, hídrico e social dos poços tubulares profundos perfurados no território do Município de Várzea Grande/MT no âmbito do Programa de Perfuração e Instalação de Poços Tubulares Profundos, desenvolvido em regime de cooperação entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT, e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, mediante convênio regularmente celebrado.

Parágrafo único. A presente Declaração aplica-se exclusivamente aos pontos descritos e georreferenciados no Anexo Único, que integra este ato administrativo.

Art. 2º Os poços tubulares profundos, objeto desta Declaração, destinam-se exclusivamente ao abastecimento de água para consumo humano, em conformidade com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 9.433/1997.

Art. 3º A presente Declaração possui natureza exclusivamente administrativa, ambiental e hídrica, sendo expedida unicamente para fins de instrução, regularização ambiental e tramitação de procedimentos perante os órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, especialmente a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Art. 4º A presente Declaração não dispensa a obtenção, pelos responsáveis pelo programa, das autorizações, anuências, licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos e demais exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 5º Nos casos em que os poços tubulares profundos, objeto desta Declaração, estiverem localizados, total ou parcialmente, em áreas privadas, a eficácia administrativa desta Declaração ficará condicionada à existência, no procedimento administrativo correspondente, de documentação mínima apta a demonstrar:

I - anuência formal do proprietário, possuidor ou responsável legal pela área;

II - termo de adesão e compromisso contendo autorização de acesso ao imóvel para fins de implantação, manutenção, monitoramento e fiscalização;

III - identificação dominial, possessória ou fundiária mínima do imóvel;

IV - motivação técnica e administrativa que justifique a necessidade do poço tubular profundo e sua finalidade de abastecimento humano;

V - identificação mínima do local de implantação, preferencialmente contendo coordenadas geográficas, croqui, mapa ou memorial simplificado de localização;

VI - documentação técnica simplificada que demonstre a finalidade pública hídrica e ambiental do poço.

§ 1º Toda a documentação técnica, dominial, possessória e autorizativa relacionada aos pontos constantes do Anexo Único deverá permanecer arquivada no procedimento administrativo correspondente para fins de controle administrativo, fiscalização, transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

§ 2º A ausência de qualquer das documentações mínimas previstas neste artigo impede que esta Declaração produza efeitos autorizativos para intervenção compulsória em imóvel privado.

§ 3º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das demais exigências previstas na legislação ambiental, urbanística, hídrica, administrativa e dominial aplicável.

Art. 6º A anuência, autorização ou termo de adesão firmado pelo proprietário, possuidor ou responsável legal da área privada para fins de implantação, regularização, monitoramento ou manutenção do poço tubular profundo deverá conter declaração expressa de ciência de que:

I - a presente Declaração possui natureza exclusivamente administrativa, ambiental e hídrica;

II - a autorização de acesso e utilização da área possui caráter voluntário e consensual;

III - a presente Declaração não implica transferência de propriedade, desapropriação ou ocupação compulsória do imóvel;

IV - a implantação e utilização do poço não gera, por si só, obrigação automática de pagamento, indenização, aluguel, compensação financeira ou ressarcimento pelo Município, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de dano efetivamente comprovado;

V - eventual utilização da área deverá observar os limites e finalidades previstos no procedimento administrativo correspondente e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O termo previsto neste artigo, devidamente assinado, deverá permanecer arquivado no procedimento administrativo correspondente para fins de controle, rastreabilidade, fiscalização e segurança jurídica.

Art. 7º Esta Declaração entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nº	COMUNIDADE	LATITUDE	LONGITUDE
1	ASSOCIAÇÃO EQUESTRE E HÍPICA DE MATO GROSSO, RUA DIRCEU DE OLIVEIRA, Nº 1681, BAIRRO CRISTO REI – VÁRZEA GRANDE/MT, CEP – 78.118-165.	S15 38 20.25	W56 5 8.215
2	LOTE 16, RUA JOAQUIM ALVES DA SILVA, Nº 15, QUADRA 43, NO BAIRRO COLINAS VERDEJANTES, VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 42 0.834	W56 9 40.338
3	RUA DOIS, BAIRRO SANTA MARIA L – VÁRZEA GRANDE/MT	S15 41 38.335	W56 6 57.134
4	RUA INDEFINIDA, Nº 14, QUADRA 18 LOTE 14 – SERRA DOURADA, CEP: 78.141-258, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 37 29.317	W56 8 55.091

5	RUA HENRIQUE PEDRO FORTES, 243, BAIRRO CAPÃO GRANDE – CEP 78-164000, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 42 21.502	W56 9 27.5
6	POÇO DOADO PARA DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, SÃO SIMÃO – VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 40 46.23	W56 9 55.347
7	POÇO DOADO PARA DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, CAPÃO GRANDE – VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 42 25.836	W56 9 37.962
8	COMUNIDADE SADIA 3	S15 29 51.54	W56 28 12.768
9	COMUNIDADE SADIA 3	S15 30 8.638	W56 28 40.774
10	POÇO DOADO PARA DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, LIMPO GRANDE – VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 44 58.38	W56 10 49.266
11	AVENIDA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, BAIRRO JARDIM GLORIA, CEP: 78.140-000, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	15°38'39.0"S	56°08'49.2"W
12	CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA, RUA MIL Nº 251, BAIRRO JARDIM NOVA FRONTEIRA, CEP Nº 78.148-800, VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 40 6.26	W56 9 27.385
13	RUA X, S/N, QUADRA 89, LOTE 13, CEP: 78135245, BAIRRO JARDIM PAULA LL, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 39 49.584	W56 9 1.26
14	AVENIDA 1 (UM), PORTEIRA DE FERRO, BAIRRO JARDIM BUENOS AIRES, CEP: 78.110-971, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 37 57.76	W56 12 1.87
15	RUA POCONÉ S/N, QUADRA 36, LOTE 23, ESQ RUA LAITE, BAIRRO JARDIM GLORIA, CEP: 78.140-000, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 38 15.846	W56 9 15.858
16	RUA BENEDITO DE GODOY FRANCA, Nº 9, QUADRA 93, LOTEAMENTO SÃO SIMÃO, CEP 78.150-000, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 40 55.746	W56 9 55.362
17	RUA OSCAR XAVIER, 70, FIGUEIRINHA – VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78.140-080	15 38 27.02 S	56 8 15.297W
18	RUA JULIO NORONHA, QUADRA A, CASA Nº 06, RESIDENCIAL ALICE GONÇALVES DE CAMPOS, BAIRRO SANTA IZABEL, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 39 14.01	W56 10 46.23
19	RUA MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 10, QUADRA 57, LOTE 10, JARDIM PAULA LL, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 39 48.938	W56 8 41.222
20	RUA FRANCISCO ALVES, LOTE Nº 5, QUADRA 93, BAIRRO SÃO MATEUS, CEP: 78.152-112, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 40 7.71	W56 11 9.426

21	AVENIDA LEÔNCIO LOPES DE MIRANDA, QUADRA 14, Nº 101, CAPELA DO PIÇARRÃO, CEP 78132-805, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	S15 41 34.416	W56 7 54.84
22	BARRA DOS COCAIS – LIMPO GRANDE, DENOMINADO “SÍTIO SANTA ROSA”, SITUADO NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.	15°45’06.8”S	56°10’42.5”W
23	RUA MAJOR JOAO VIEIRA, QUADRA 1, BAIRRO JARDIM MANAIRA - IGREJA PAROQUIA PANTANAL – VÁRZEA GRANDE/MT.	15°36’22.4”S	56°10’26.9”W
24	RUA QUARENTA E TRES, 5 - QD: 102 COMUNIDADE SAO JOSE OPERARI 78150000 – IGREJA DA COMUNIDADE VILA OPERÁRIO – VÁRZEA GRANDE/MT.	15°38’39.8”S	56°12’11.1”W
25	RUA RANCHINHO, Nº 03, BAIRRO COSTA VERDE, CEP 78.128-205– VÁRZEA GRANDE/MT.	15°40’53.6”S	56°07’26.7”W
26	RUA ARI LEITE DE CAMPOS, 3 - QD 12 - 78110000, BAIRRO JARDIM ITORORO – VÁRZEA GRANDE/MT.	15°39’23.6”S	56°10’22.6”W
27	AVENIDA BOM SUCESSO, CHACARA CAVERNA DE ADULÃO -BOM SUCESSO – VÁRZEA GRANDE/MT.	15°42’23.4”S	56°06’36.0”W
28	RUA LEVI, LOTE 18, QUADRA 19 - BAIRRO NOVA FROTEIRA– VÁRZEA GRANDE/MT.	15°40’11.9”S	56°09’27.6”W
29	RUA SANTA TEREZINHA, S/N - QD 10/CABO MICHEL - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS – VÁRZEA GRANDE/MT.	15°37’44.0”S	56°10’14.0”W

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT, **ATO Nº 536/2026 que exonou LUCILENE ALVES DA SILVA**, no cargo em comissão de Gerente de Consolidação de Demandas e Distribuição de Insumos e Medicamentos - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, que seja corrigido o nome da servidora:

Onde se lê:

“Lucilene Alves da Silva”

Leia-se:

Luciene Alves da Silva

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de maio de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

ATO Nº. 570/2026

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Diretor(a) de Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino, para mandato de 03 (três) anos, conforme discriminação:

EMEB	NOME
EMEB Marilce Benedita de Arruda	GISELA CRISTINA DE OLIVEIRA NASSARDEN

Art. 2º O mandato terá início em **25/05/2026** e término em **31/12/2028**, podendo ser renovado conforme a legislação vigente.

Art. 3º Os(as) nomeados(as) exercerão as atribuições previstas na legislação educacional aplicável.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de maio de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 558/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Jonas Vieira da Silva, no cargo em comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 01 de junho de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 22 de maio de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

Portaria de Pessoal

PORTARIA Nº 551/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo N.º 01 da portaria 388/2020.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 555/2003 em relação a servidora JESUINA GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 21798 da SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR, referente AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de maio de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Errata

ERRATA

Prefeita Municipal de Várzea Grande, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, NA PORTARIA DE ENQUADRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784863/2022, no(a) PORTARIA Nº 533/2026, publicado no(a) DIÁRIO OFICIAL DE VÁRZEA GRANDE, Edição Nº 504, do dia 21 de maio de 2026, página(s) 04;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção do Ato nº PORTARIA Nº 533/2026 do(a) servidor(a) DAYANNE MENDONCA, AGENTE TÉCNICO DO SUS, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, NA PORTARIA DE ENQUADRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784863/2022.

Onde se lê: DAYANNE MENDONCA, AGENTE TÉCNICO DO SUS, AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 14.05.2018, 40H, A-03

Leia-se: DAYANNE MENDONÇA, AGENTE TÉCNICO DO SUS, AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 14.05.2018, 40H, B-03

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 14 de maio de 2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal de Várzea Grande

ERRATA

Prefeita Municipal de Várzea Grande, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, Portaria de Enquadramento, no(a) nº 465/2026, publicado no(a) Diário Oficial de Várzea Grande, Edição Nº 504, do dia 21 de maio de 2026, página(s) 05;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção do Ato nº nº 465/2026 do(a) servidor(a) ROMUALDO PROTTI, AGENTE APOIO DOS SERVICOS DO SUS, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Portaria de Enquadramento.

Onde se lê: NÍVEL ELEMENTAR

Leia-se: NÍVEL MÉDIO

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 22 de maio de 2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal de Várzea Grande

Secretarias

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 553/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo nº 01 da portaria 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15239/2026,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, JESUINA GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 21798 lotada na (o) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Estado de Mato Grosso, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 3127/2025 expedida pelo MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no período compreendido entre 17.02.1989 a 31.12.1993, 21.02.1994 a 30.12.1994, 01.03.1995 a 31.12.1996, 03.08.1998 a 02.09.1998, 10.09.1998 a 09.10.1998 e 13.10.1998 a 09.09.1998, que totalizam 2795 (dois mil e setecentos e noventa e cinco) dias, correspondendo a 07 (sete) anos, 08 (oito) meses, 0 (zero) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de maio de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 552/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo nº 01 da portaria 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15239/2026,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, JESUINA GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 21798 lotada na (o) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Estado de Mato Grosso, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 12001080101207259 emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no período compreendido entre 10.09.1998 a 30.04.1999 e 01.05.1999 a 31.12.1999, que totalizam 476 (quatrocentos e setenta e seis) dias, correspondendo a 01 (um) ano, 03 (três) meses, 21 (vinte e um) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de maio de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 550/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Artigo nº 01 da portaria 388/2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor MARCELO NEVES LOTUFO, matrícula 30783, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de MÉDICO - 156 - ORTOPEDISTA, referente ao quinquênio 2014/2019 de Licença Prêmio a vigorar em 01/03/2026 à 29/05/2026, interrupção a partir de 01 de maio de 2026, devido a Retorno do servidor às suas atividades funcionais .

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de maio de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 549/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Artigo nº 01 da Portaria 388/2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor MARCELO NEVES LOTUFO, matrícula 84700, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de MÉDICO - 156 - ORTOPEDISTA, referente ao quinquênio 2014/2019 de Licença Prêmio a vigorar em 01/03/2026 à 29/05/2026, interrupção a partir de 01 de maio de 2026, devido a Retorno do servidor às suas atividades funcionais.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de maio de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026/PMVG/MT

A Prefeita do Município de Várzea Grande – MT e a Secretária Municipal de Administração, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2026 – PMVG/MT e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 12 de maio de 2026, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para contratação no cargo ao qual foi classificado, conforme anexo I e II deste Edital, junto à:

Local: local de entrega abaixo discriminado

Horário: 08:00h às 17:00h.

Data da Entrega dos documentos: 25/05/2026 a 04/06/2026

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL MOTORISTA

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA, Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840005858	ANDRE LUIZ DE ARRUDA	Ampla Concorrência	20º	-	Classificado
840005727	WILSON JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	21º	-	Classificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA, Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840002721	IZAAK SAMIR SILVA FERREIRA LIMA	Ampla Concorrência	24º	-	Classificado
840003105	MARIA JULIA RIBEIRO BENITES	Ampla Concorrência	25º	-	Classificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840003921	ALAN JUNIOR MARTINEZ LIMA	Ampla Concorrência	26º	-	Classificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840005773	NADJA ALVES TEIXEIRA	Ampla Concorrência	27º	-	Classificado
840006415	LOURDES BUENO DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	28º	-	Classificado
840001162	KEROLAINNY VITORIA OLIVEIRA DA SILVA ASSISTENCIA SOCIAL	Ampla Concorrência	29º	-	Classificado
840001781	VINICIUS DA SILVA PULQUERIO	Ampla Concorrência	30º	-	Classificado

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ECONOMISTA

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007575	IGOR ELIEL VITAL DOS SANTOS	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL OPERADOR DE MÁQUINA RETROSCAVADEIRA

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA, Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840006598	LUCAS SILVA DO AMARAL	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado

CARGO: OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840005920	LIDIANNY CHRISTINA BIELISQUE DE MORAES	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	25º	1º	Classificado

CARGO: AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS INTERNOS – PERFIL PEDREIRO

NÍVEL: NÍVEL ELEMENTAR

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840003034	JOVELINO RODRIGUES DE JESUS	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL MOTORISTA

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840004835	PEDRO LUCAS LIRA AMORIM	Ampla Concorrência	22º	-	Classificado

O não comparecimento do candidato no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar

o próximo candidato.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Este processo seletivo simplificado estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

ter sido classificado no presente processo seletivo público;

ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

estar em gozo dos direitos políticos;

estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

No ato da contratação, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” acima, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato ou a não apresentação da documentação exigida no anexo I e II deste edital e alíneas, no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia);

2 – CPF; (Cópia);

3 - Comprovante de regularidade do CPF, emitido pelo site da receita federal;

4 – Título de eleitor (Cópia);

5 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site);

6 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (cópia);

7 - Certidão de Nascimento dos dependentes (Cópia);

8 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver (Cópia);

9 - Documento de quitação com o Serviço Militar (Cópia);

10 - Cópia do cartão PIS/PASEP ou o número do mesmo;

11 - Comprovante de Endereço em seu nome ou em nome de cônjuge, pai ou mãe, na área adstrita para qual se inscreveu;

12 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

13 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

14 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

15 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

16 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

17 – 01 (uma) Foto recentes 3x4;

18 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Transparência (cuiaba.mt.gov.br)

- **Governo do Estado** (Portal do Servidor (seplag.mt.gov.br)

19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da

Educação;

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual de 1º e 2º graus (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site);

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal de 1º e 2º graus. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser autenticada no próprio site;

22 – Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho.

Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT
JAQUELINE FAVETTI
Secretária Municipal de Administração

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026/PMVG/MT

A Prefeita do Município de Várzea Grande – MT e a Secretária Municipal de Administração, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2026 – PMVG/MT e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 12 de maio de 2026, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para contratação no cargo ao qual foi classificado, conforme anexo I e II deste Edital, junto à:

Local:

Horário: 08:00h às 17:00h.

Data da Entrega dos documentos: 19/05/2026 a 28/05/2026

ONDE SE LÊ:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ARQUITETO

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, Endereço: Av. da Feb nº 2138, Bairro: Ponte Nova – Várzea Grande – MT.

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007421	WALLACE FONSECA FERREIRA LEITE	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	1º	1º	Classificado
840006599	PRISCILA WOLFF SAMPAIO SANTIAGO	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840002261	LEILANE ANTUNES DA CRUZ	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840005982	MEIRIANE PACO RODRIGUES AGGENS	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado

LEIA-SE:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ARQUITETO

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, Endereço: Av. da Feb nº 2138, Bairro: Ponte Nova – Várzea Grande – MT.

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007421	WALLACE FONSECA FERREIRA LEITE	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	1º	1º	Classificado
840006599	PRISCILA WOLFF SAMPAIO SANTIAGO	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado
840002261	LEILANE ANTUNES DA CRUZ	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840005982	MEIRIANE PACO RODRIGUES AGGENS	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado

ONDE SE LÊ:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL MOTORISTA

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840006742	JOSE ELIAS CARDOSO	Ampla Concorrência	17º	-	Classificado

LEIA-SE:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL MOTORISTA

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840006742	JOSE ELIAS CARDOSO	Ampla Concorrência	17º	-	Classificado

Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JAQUELINE FAVETTI
Secretária Municipal de Administração
FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Habitação

Procedimento Administrativo

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “BAIRRO JARDIM DE ALÁ”

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.º 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 07928408 SJ/MT e do CPF n.º 667.782.471-34, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, com sede na Avenida da FEB, n.º 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado(a) por seu Secretário(a), Sr.(a) **MANOELA RONDON OURIVES BASTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 12219266, SSP/SP e do CPF n.º 859.302.611-72, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “BAIRRO JARDIM DE ALÁ”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX – N. 4.437 – no dia 07 de março de 2024, páginas 752 a 755.

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos confinantes e os terceiros eventualmente interessados será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que os confinantes e os terceiros interessados não foram encontrados, houve recusa da notificação por qualquer motivo ou que o endereço constante na matrícula/transcrição é precário, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Nome Completo	CPF/CNPJ	Bairro/Loteamento
3	10	11049	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	JOSÉ EUDES DE ARRUDA E SILVA e MARIA ALEIXA PRADO E SILVA	345*****04	JARDIM DE ALÁ
-	-	92300	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	HARESH TRIKAMLAL SHAH	234*****67	JARDIM DE ALÁ

-	-	123442	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	ROSA MARIA DE OLIVEIRA e FLAVIANO MARTINS DE OLIVEIRA	362*****15	JARDIM DE ALÁ
-	-	12173	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	ZEFERINO DE MORAES e CARMELITA VIANA DE MORAES	079*****91	JARDIM DE ALÁ
-	-	12172	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	ODINIL PAIXÃO DE MORAES e ZENAIDE RAMOS DE MORAES	137*****00	JARDIM DE ALÁ
-	-	16848	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	BENEDITO VENANCIO DE CAMPOS e BENEDITA MARCOLINA DE CAMPOS	329*****04	JARDIM DE ALÁ
3	7	2996	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	ZENAIDE PIANNA VIEIRA	544*****72	JARDIM DE ALÁ
2	3	18817	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	UNIÃO	26.*****3.	JARDIM DE ALÁ
2	27	19335	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	REGINA APARECIDA DE FIGUEIREDO PEIXOTO / FLÁVIO DE FIGUEIREDO PEIXOTO / REGINALDO FRANCISCO DE FIGUEIREDO PEIXOTO / SEBASTIANA VALÉRIA DE FIGUEIREDO	209*****78	JARDIM DE ALÁ
11	16	43081	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	BENEDITO GONÇALO GUIMARÃES e ANA JURACI LEITE GUIMARÃES	487*****49	JARDIM DE ALÁ
11	24	20782	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	RIVALDO DA SILVA SANTOS / RIVALDO DA SILVA SANTOS ME / BANCO BRADESCO S/A	60.*****78	JARDIM DE ALÁ
17	7	104384	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	NILDO RAIMUNDO DA SILVA	348*****04	JARDIM DE ALÁ
17	7	104384	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-.*****.	JARDIM DE ALÁ
17	15	77573	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	THIAGO MAXIMO DA SILVA	737*****87	JARDIM DE ALÁ

17	28	44364	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	ÉDIO DOMINGOS DUARTE	208*****15	JARDIM DE ALÁ
19	1	6821	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	IMÓVEL VAGO	-.*****.	JARDIM DE ALÁ
21	9	92883	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	OCTAVIANO FRANCO NETO	111*****34	JARDIM DE ALÁ
21	31	92884	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	OCTAVIANO FRANCO NETO	111*****4	JARDIM DE ALÁ
21	32	92885	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	OCTAVIANO FRANCO NETO	111*****34	JARDIM DE ALÁ
21	9	92883	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	BANCO DO BRASIL S/A	00.*****91	JARDIM DE ALÁ
21	31	92884	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	BANCO DO BRASIL S/A	00.*****91	JARDIM DE ALÁ
21	32	92885	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	BANCO DO BRASIL S/A	00.*****91	JARDIM DE ALÁ
10	6	110770	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	IVANILDO GONÇALO COELHO / ITAÚ UNIBANCO S/A	003*****83	JARDIM DE ALÁ
10	6	110770	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	60.701.190/0001-04	*****	JARDIM DE ALÁ
-	-	119435	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	TANQUE GRANDE EMPRESARIAL LTDA	45.*****17	JARDIM DE ALÁ
11	6 a 12	12017	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	-	-.*****.	JARDIM DE ALÁ

Para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 1008151/2024 do núcleo urbano clandestino consolidado denominado **"BAIRRO JARDIM DE ALÁ"**. Ficam as partes notificadas

advertidas de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Várzea Grande/MT, 21 de maio de 2026.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA 0106/2026/RH/SMECEL/VG/MT

Maria Fernanda Figueiredo, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar servidores titulares de cargo contrato temporário para a função de Coordenadores Pedagógicos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, no período de 01/05/2026 a 31/12/2026.

UNIDADE ESCOLAR	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO
EMEB PROF. ELIZA MARIA DA SILVA	ANDRIELE JACOB DA SILVA REZENDA
EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	MARCILIA ARAUJO MACIEL DE LIMA
EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	CLARICE EVA DE ARRUDA
EMEB PROF. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS	ROSANGELA PAULA DA SILVA
	LUCILENE MARIA DA SILVA RUFINO
CMEI PETITA DE LEÃO	SANDRA MARIA DE PINHO
CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	ROSANE PEREIRA LEITE

Esta Portaria entre vigor na data revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de maio de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 0110/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre as diretrizes para captação, uso, armazenamento, dados e publicação de fotografias e vídeos de Servidores da Rede Municipal de Ensino, em conformidade art. 5º da Constituição Federal, de 1988, inciso X e a lei nº 13.853/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE - MT no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de zelar pela dignidade, privacidade e segurança dos servidores públicos desta secretária,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a captação, utilização, armazenamento, compartilhamento e divulgação de fotografias e vídeos de servidores no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a captação, uso, armazenamento, tratamento e publicação de fotografias e vídeos de servidores da Rede Municipal de Ensino, visando garantir a proteção da imagem, privacidade e dos dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – fotografia: imagem fixa captada por meio físico ou digital;

II – vídeo: gravação audiovisual contendo imagem e/ou voz;

III – tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV – servidor: todo profissional vinculado à Rede Municipal de Ensino, efetivo, contratado, comissionado ou temporário.

CAPÍTULO II

DA CAPTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS

Art. 3º A captação de fotografias e vídeos de servidores somente poderá ocorrer para fins institucionais, pedagógicos, administrativos, informativos ou de interesse público relacionados às atividades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A utilização da imagem e da voz dos servidores dependerá de autorização prévia, expressa e inequívoca do titular, mediante termo específico, exceto nos casos previstos em lei.

§ 1º A autorização deverá conter:

I – finalidade da utilização;

II – prazo de utilização;

III – meios de divulgação;

IV – possibilidade de revogação da autorização.

§ 2º O servidor poderá revogar a autorização a qualquer tempo, mediante solicitação formal, resguardadas as utilizações já realizadas anteriormente.

Art. 5º É vedada a captação ou divulgação de imagens e vídeos que:

I – exponham o servidor a situação vexatória, constrangedora ou discriminatória;

II – comprometam a honra, a intimidade, a vida privada ou a segurança do servidor;

III – sejam utilizados para fins particulares, comerciais ou político-partidários sem autorização expressa.

CAPÍTULO III

DO USO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 6º As fotografias e vídeos poderão ser utilizados exclusivamente nos canais oficiais da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e das unidades escolares, incluindo:

I – sítios eletrônicos institucionais;

II – redes sociais oficiais;

III – materiais pedagógicos e institucionais;

IV – campanhas educativas e informativas;

V – relatórios, apresentações e documentos oficiais.

Art. 7º A publicação de imagens e vídeos deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência previstos na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º Fica proibido o compartilhamento de fotografias e vídeos de servidores em grupos pessoais de mensagens instantâneas ou redes sociais particulares para fins não institucionais.

CAPÍTULO IV

DO ARMAZENAMENTO E DA SEGURANÇA DOS DADOS

Art. 9º As fotografias e vídeos deverão ser armazenados em ambiente seguro, com acesso restrito aos servidores autorizados.

Art. 10 Compete às unidades escolares e aos setores responsáveis:

I – adotar medidas técnicas e administrativas para proteção das imagens e vídeos;

II – evitar acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida;

III – realizar a eliminação segura dos arquivos quando não forem mais necessários.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 Os gestores escolares, coordenadores e servidores responsáveis pela captação e divulgação de imagens deverão observar integralmente as disposições desta Portaria.

Art. 12 O descumprimento das normas previstas nesta Portaria poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, podendo, inclusive, o descumpridor da norma, incorrer em crime de desacato (art. 331 do CP) ao servidor público que estiver no regular exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 22 de maio de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Várzea Grande - MT

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Portaria

PORTARIA Nº 38/2026 – SMVO/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato nº 121/2025 da empresa “CONSORCIO INTEGRADO VARZEA GRANDE”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **Tornar sem efeito** a portaria nº 34/2026 – SMVO/VG

Art. 2º **DESTITUIR**, os servidores Srº ANDRE VALENTIM RODRIGUES matrícula nº 172864, Como Fiscal Técnico e Srº RUTHE BARBOSA DE OLIVEIRA GASPARINI matrícula nº 175456 como Fiscal administrativo, do contrato nº 121/2025.

Art. 3º **NOMEAR**, os servidores Srº NATAN SILVA ALMEIDA, Matrícula 183491 na função de fiscal técnico e o Srº JOÃO CARLOS SERATTI ALVARES, Matrícula 175457 na função de fiscal administrativo, ambos do contrato nº 121/2025

Art. 4º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 25 de maio de 2026.

Celso Luiz Pereira
Secretaria Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 39/2026 – SMVO/VG

Dispõe sobre a destituição e nomeação de fiscais do contrato nº 039/2026 com a empresa “AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA”, CNPJ n. 02.250.369/0001-88.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESTITUIR** o servidor Srº **ANDRÉ VALENTIM RODRIGUES** matrícula Nº 172864 na função de FISCAL TÉCNICO.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor Srº **NATAN SILVA ALMEIDA** matrícula Nº 172864 na função de FISCAL TÉCNICO.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 25 de maio de 2026.

CELSON LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Ata de Reunião

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CMS-VG

Várzea Grande, 25 de março de 2026

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993;

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - - Aprovar a mudança de gestão no cadastro CNES (9322361) CEICO II para dupla gestão entre o estado e o município.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Joilson Ruas do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação a Resolução nº 003/2026 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806

Deliberação

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 008/2026/CMS-VG

Várzea Grande, 28 de janeiro de 2026

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993;

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Aprovar o objetivo de Incorporação do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) para o valor de R\$16.500.492,53 (dezesseis milhões quinhentos mil quatrocentos noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), para Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Joilson Ruas do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação a Resolução nº 008/2026 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 007/2026/CMS-VG

Várzea Grande 15 de abril de 2026

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993;

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar composição de conselheiros para averiguação sobre a realização de uma conferencia no ano de 2026, componentes da comissão, coordenadora geral: Closeny Maria, secretario: Erick Willian relatoria: Claudia Galdino mobilização: Elizabeth Jesus, Luzimar Ferreira, Ademilson de Oliveira recepeção: Daniella Macieski, Elizangela dos Reis.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Joilson Ruas do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação a Resolução nº 007/2026 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Valéria Aparecida Nogueira**Secretária Municipal de Saúde**

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 007/2026/CMS-VG**Várzea Grande, 28 de janeiro de 2026****O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições****legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993;**

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

RESOLVE:**Art. 1º - Art. 1º** - Aprovar o objetivo de Incremento do Teto Média e Alta Complexidade (MAC) para o valor de R\$ 28.344.725,79 (vinte oito milhões trezentos e quarenta quatro mil setecentos vinte cinco reais e setenta nove centavos, para Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**Jolison Ruas do Nascimento****Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologação a Resolução nº 007/2026 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Deisi de Cássia Bocalon Maia**Secretária Municipal de Saúde**

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806

Administração Indireta**Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE****Licitação****PORTARIA Nº 153/2026****Rogério França Martins**, Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.733/97, alterada pela Lei nº 1.866/98, bem como pelo Ato de Nomeação nº 200/2026;**Considerando** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor especialmente designado;**Considerando** o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 81/2023, que disciplina a execução e o gerenciamento dos contratos administrativos e seus documentos;**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de servidores anteriormente designados como fiscais de contrato;**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal**, conforme segue**5º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022**, celebrado com a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2021/ DAE-VG**, Processo Administrativo nº 014/2021.**Fiscal:** Gustavo Pereira Deres
Matrícula nº 2601**Suplente de Fiscal:** Gilmar França Santos**Matrícula n.º:** 2528**Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática (computadores), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.**Objeto do aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como a aplicação de reajuste contratual no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), conforme índice previsto contratualmente.**Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:**

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;
- II – Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado;
- III – Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- IV – Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;
- V – Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato:

- I – Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato;
- II – Promover a comunicação entre a Administração e a contratada;
- III – Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual;
- IV – Adotar providências em caso de irregularidades;
- V – Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Várzea Grande/MT, 11 de maio de 2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS**DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022****CONTRATANTE:** Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, inscrito no CNPJ nº 02.555.079/0001-42.**CONTRATADA:** CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 07.342.935/0001-03.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2022 por mais 12 (doze) meses, bem como a aplicação de reajuste contratual no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), conforme índice previsto contratualmente.**VALOR:** O valor global do contrato passa a ser de R\$ 24.612,12 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e doze centavos).**VIGÊNCIA:** 10/05/2026 a 10/05/2027, ou até a homologação de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como cláusulas contratuais pertinentes ao reajuste de preços.**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2026.

Várzea Grande/ MT, 11 de maio de 2026.

ROGERIO FRANÇA MARTINS**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG****Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande****EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025****PARTES INTERESSADAS: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE/MT – PREVIVAG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.491/0001-65, com sede na Av. Presidente Artur Bernardes, nº 865, Ipase, Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP 78125-185, representado por sua Presidente, Senhora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade RG nº 10636447 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº XXX.540.XXX-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **RAINER BORGES SILVA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.371.XXX-81, portador do RG nº 24887234 SESP/MT, inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso sob o nº 52880/MT, residente e domiciliado na Avenida Universitária, Condomínio Origem do Sol, Quadra 20, Lote 02, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78158-720, doravante denominado **CONTRATADO**.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditamento encontra amparo legal na Cláusula V, item 5.1, do Contrato nº 004/2025, que prevê expressamente que a vigência contratual é prorrogável conforme a necessidade e o interesse público, vinculando o prazo para a execução dos serviços de fiscalização ao cronograma físico-financeiro da obra principal.

A prorrogação também está fundamentada na natureza contínua do serviço, nos termos do art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 152 do Decreto Municipal nº 81/2023, restando demonstrada a vantajosidade econômica e o interesse público na manutenção do acompanhamento técnico, a fim de evitar a descontinuidade da fiscalização da reforma da sede administrativa.

A contratação direta por dispensa de licitação e seu aditamento observam os limites estabelecidos no art. 75, inciso I e § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto Federal nº 12.343/2024.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2025, cujo escopo é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica, acompanhamento e validação de obras, por mais 02 (dois) meses.

A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade da fiscalização técnica especializada, imprescindível para garantir que todos os serviços de manutenção adicionais decorrentes da modificação do contrato principal da obra, Contrato nº 002/2025, firmado com a empresa D Três Incorporadora Ltda., sejam executados em estrita conformidade com as normas técnicas, especificações contratuais e padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública, conforme detalhado no Despacho da

Presidência, datado de 13 de maio de 2026, e ratificado pelo Parecer Jurídico nº 103/2026/PROC/PREVIVAG.

VALOR GLOBAL: Em decorrência da prorrogação do prazo por 02 (dois) meses, mantendo-se o valor mensal original de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o presente Termo Aditivo gera impacto financeiro total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

As despesas decorrentes deste aditamento encontram-se devidamente atestadas pelo Parecer Contábil/Financeiro e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do CONTRATANTE:

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 01.802 – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

FISCALIZAÇÃO: Permanece designada, neste ato, na qualidade de Gestora do Contrato, a servidora **JOANA COSTA PEREIRA**.

DATA DE ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

SUMAIA LEITE DE ALMEIDA

Presidente

PREVIVAG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL